



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 459 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10,** e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG, Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº.16 de 08 de janeiro de 2018.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Extensão adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 30/04/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0305150** e o código CRC **F0BA4678**.

ANEXO DA PORTARIA 459/2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESPORTE E LAZER DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – IFMG

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do IFMG o Programa Institucional de Esporte e Lazer. O presente Regulamento reúne as ações institucionais voltadas às práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer voltadas para crianças, jovens e adultos pertencentes a comunidade interna e externa do IFMG.

Parágrafo Único. O conjunto de ações referido no caput caracteriza-se como um Programa de Extensão do Instituto Federal de Minas Gerais, vinculado à linha de Extensão “Esporte e Lazer”.

Art. 2º Os objetivos do Programa Institucional de Esporte e Lazer são os seguintes:

I. Promover práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer em meio a comunidade interna e externa do IFMG.

II. Promover os princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde.

III. Promover as atividade de esporte e lazer segundo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

IV. Promover e divulgar conhecimento a respeito das atividades de esporte e lazer.

V. Democratizar o acesso ao esporte e lazer.

VI. Viabilizar a realização do Encontro Esportivo do IFMG e a participação do Instituto em eventos esportivos promovidos pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3º As ações do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG devem respeitar o estabelecido na Lei 9.615 de 1998, que caracteriza o desporto educacional como atividade praticada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o

desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO PREVISTAS NO PROGRAMA

Art. 4º As ações do Programa Institucional de Esporte e Lazer podem compreender:

- I. Projetos e programas de Extensão na linha temática Esporte e Lazer.
- II. Eventos com participação da comunidade interna e externa do IFMG.
- III. Cursos de Extensão, com carga horária inferior a 160 horas, voltados à promoção dos objetivos do Programa.

§ 1º Em acordo com as normas internas, as ações do Programa devem ser coordenadas por um servidor do IFMG.

§ 2º O Programa deve contemplar ações internas aos campi e ações intercampi.

§ 3º A todos os Campi, é facultada a participação no Programa Institucional de Esporte e Lazer.

Art. 5º O Programa Institucional de Esporte e Lazer será coordenado pelo Diretor de Extensão junto do Representante Institucional dos professores de Educação Física do IFMG e contará com Representantes Locais nos campi.

Art. 6º A coordenação do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG deve elaborar Plano de Trabalho Anual, composto pela reunião de planos de ações locais e dos planos de ação intercampi, elaborados pelo representantes do Programa junto à coordenação de extensão.

Art 7º Os planos de ações locais serão aprovados pelos setores de extensão do campi antes de serem encaminhados à Coordenação Geral do Programa. Os planos de ação Intercampi serão aprovados pela PROEX. Os critérios para aprovação dos planos devem observar:

- I. Atendimento aos objetivos do Programa;
- II. Atendimento ao caráter extensionista das ações;
- III. Importância estratégica das ações, considerando as particularidades locais e regionais;

IV. Garantia de participação da comunidade acadêmica na proposição das ações.

Parágrafo único. Cabe ao setor de extensão do Campus e a PROEX dar o apoio necessário a realização das atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

Art. 8º Fica instituída como ação obrigatória do Programa Institucional de Esporte e Lazer a realização do Encontro Esportivo do IFMG na modalidade de Evento, devendo a direção geral dos campi se comprometer com os recursos necessários para participação nesta ação.

Art. 9º O Encontro Esportivo do IFMG terá periodicidade anual, tendo como finalidade:

I. Promover a formação humana através da prática desportiva.

II. Valorizar o caráter educativo e socializador através do desporto.

III. Respeitar o coletivo e as diferenças, criando oportunidades de demonstrar o aprendizado esportivo adquirido nas atividades promovidas pelo setor de esporte e lazer.

IV. Integrar social e culturalmente o corpo discente e servidores, fortalecendo o vínculo entre as instituições participantes.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10 As ações do Programa Institucional de Esporte e Lazer serão financiadas com recursos orçamentários da Instituição provenientes da destinação de percentuais das seguintes fontes:

I. Extensão.

II. Assistência Estudantil.

§ 1º Antes do final do exercício de cada ano, o Diretor de cada um dos campi emitirá comunicado para a Pró Reitoria de Extensão informando os valores destinados ao Programa para o ano subsequente.

§ 2º Os recursos da Extensão destinados ao Programa serão discriminados segundo as unidades do IFMG (Campi e Reitoria) de acordo com percentuais definidos pelo Colégio de Dirigentes e Diretores de cada Campus.

§ 3º Os recursos da Assistência Estudantil destinados ao Programa serão comunicados pela Diretoria de Assistência Estudantil e aprovados por Comitê representativo responsável acompanhar a Política de Assistência Estudantil.

Art. 11 Os recursos provenientes do Orçamento da Reitoria e da Assistência Estudantil devem ser direcionados ao financiamento do Encontro Esportivo do IFMG e a participação nas Etapas Regional e Nacional dos Jogos dos Institutos Federais (JIF).

Art. 12 Os recursos reservados pelos Campi para o Programa Institucional de Esporte e Lazer devem ser utilizados prioritariamente para ações internas aos *Campi*.

§ 1º Aos *Campi* do IFMG que não possuem oferta de cursos de Ensino Médio Integrado e não dispõe de professores de Educação Física no quadro docente é facultado o redirecionamento do percentual destinado ao Programa para outras ações de Extensão.

§ 2º Caso seja necessário, a Comissão Organizadora do Encontro Esportivo poderá solicitar aos Campi participantes a complementação orçamentária do Evento via cotas, por ela definidas.

§ 3º No caso de não haver proposição de ações de Extensão do Programa em um Campus, os recursos ficam à disposição do planejamento do Setor de Extensão.

CAPÍTULO V

DA PROPOSIÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DO PROGRAMA

Art. 13 O planejamento das ações anuais do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG é de responsabilidade do Diretor de Extensão, da Coordenação Geral do Programa, dos Representantes Locais, indicados entre os servidores do IFMG a partir dos seguintes critérios:

I. Coordenador Geral: Representante Institucional.

II. Representante Institucional dos professores de Educação Física do IFMG: Deverá ser docente do quadro efetivo, indicado pelos seus pares e ocupará a função por um período de 12 meses, podendo ser renováveis por mais 12 meses.

III. Representante Local: será servidor do campus, prioritariamente do quadro de professores de Educação Física.

IV. Bolsista de Extensão do Programa Institucional de Esporte e Lazer: o candidato deverá ser graduado em Educação Física e será selecionado por meio de edital.

Art. 14 Cabe ao Diretor de Extensão:

- I. Solicitar aos Campi a indicação do representante local do Programa.
- II. Solicitar à Coordenação de extensão um plano de ações locais a ser definido junto com o representante local.

Art. 15 Cabe a Coordenação Geral do Programa:

- I. Articular e intermediar os processos de desenvolvimento do Programa entre as partes envolvidas nas ações no programa.
- II. Convocar o processo de escolha dos membros da Comissão Organizadora dos Eventos Intercampi. Os membros deverão ser professores de Educação Física, prioritariamente, ou servidores indicados pela direção geral, devendo os membros participarem de toda a discussão sobre o evento.
- III. Liderar, junto com Diretor de Extensão, o desenvolvimento do Programa Institucional de Esporte e Lazer e dar publicidade ao plano anual de trabalho.
- IV. Fazer o planejamento, acompanhamento e avaliação da participação do IFMG nos Jogos dos Institutos Federais.

Art. 16 Cabe ao Representante Local:

- I. Elaborar um plano de ações locais para o Programa, prevendo a alocação dos recursos reservados no campus.
- II. Encaminhar o plano para aprovação da coordenação de extensão.
- III. Acompanhar junto ao setor de extensão a execução das ações.
- IV. Compor as Comissões Organizadoras dos Eventos Intercampi;
- V. Elaborar relatório parcial e final das ações desenvolvidas no campus.

Art. 17 Cabe ao Bolsista do Programa:

- I. Dar suporte aos representantes institucionais do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG nas atividades de planejamento, execução e avaliação do Programa na PROEX;

- II. Colaborar na construção e monitoramento do Plano Anual dos Eventos Intercampi;
- III. Colaborar na construção e melhoria dos documentos institucionais relacionados ao Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG;
- IV. Promover a comunicação e gestão de informações do PIEL entre a Reitoria/PROEX e os campi;
- V. Acompanhar o desenvolvimento das ações do Programa nos *campi*;
- VI. Executar ações necessárias para viabilizar a participação dos campi do IFMG nos JIF's e na demandas necessárias após o evento;
- VII. Atender as demandas da Comissão Organizadora do Encontro Esportivo do IFMG;
- VIII. Contactar e monitorar constantemente as atividades da fundação responsável pela organização do Encontro Esportivo;
- IX. Participar das reuniões internas e externas referentes ao PIEL e aos Eventos Intercampi;
- X. Redigir atas, ofícios, memorandos e outros documentos relacionados ao Programa;
- XI. Exercer outras atividades correlatas a função e demandadas pela PROEX.

Art. 18 As ações internas aos Campi devem ocorrer sem prejuízo à organização do Encontro Esportivo do IFMG e respeitando as modalidades de ação de Extensão estabelecidas no Art.5º deste regulamento.

§ 1º No caso da proposição de novos projetos, deve-se abrir edital temático na linha de esporte e lazer para ampla concorrência no Campus.

§ 2º Projetos em continuidade, que acontecem há no mínimo 3 anos, devem ser valorizados no processo de seleção.

§ 3º A proposição de eventos deve ocorrer com anuência da Direção Geral do Campus, não sendo necessária a abertura de edital.

§ 4º Cursos livres devem ocorrer no âmbito de Projetos. Os cursos de formação Continuada devem seguir as etapas de aprovação constantes no Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IFMG (Resolução nº 15 de 2 de abril de 2013).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ENCONTRO ESPORTIVO DO IFMG

Art. 19 A organização do Encontro Esportivo do IFMG compete à Comissão Organizadora, estabelecida por Portaria do Reitor, com vigência de dois anos.

Art. 20 A Comissão Organizadora do Encontro Esportivo do IFMG será formada pelos seguintes componentes:

I. O Presidente da Comissão: Será o representante institucional dos professores de Educação Física do IFMG.

II. Um representante docente e discente de cada campus participante o qual deverá ser eleito pelos seus pares.

Art. 21 Cabe à Comissão Organizadora do Encontro a elaboração do Projeto do Evento de acordo com os limites orçamentários estabelecidos.

§1º A Pró-reitoria de Extensão, através das Diretorias de Extensão e Assistência Estudantil, deve dar o suporte necessário a Comissão Organizadora.

§2º O orçamento destinado à realização do Encontro pode ser incrementado por ações de captação de recursos, como doações, patrocínios e submissão a editais públicos e privados.

Art. 22 O Encontro esportivo do IFMG será realizado por meio de um Campus sede escolhido por meio de declaração de interesse. Havendo mais de uma inscrição deverá haver um processo de votação. Não havendo interessados, a Coordenação poderá convidar uma sede.

§ 1º O Campus que desejar sediar o evento deverá registrar a sua candidatura junto ao Representante Institucional do Programa.

§ 2º Depois de definido o campus sede, ali poderão ocorrer ações do evento como jogos, apresentações culturais, abertura, oficinas, encerramento e/ou outros.

§ 3º A condição de Campus Sede não implica na realização de todas as atividades nas dependências da Unidade, que podem ocorrer em outras estruturas do município.

Art. 23 A Escolha das modalidades esportivas será feita pela Comissão Organizadora do Encontro Esportivo de acordo com as possibilidades da Sede.

Art. 24 A data do Encontro Esportivo será determinada pelo Coordenador, Representante Institucional e representante local e acontecerá em dias letivos previstos no calendário escolar de todos os campi do IFMG.

§1º Todos os campi devem ser consultados quanto a viabilidade de participação a partir de uma data pré-definida.

Art. 25O Encontro Esportivo acontecerá em uma única etapa.

Art. 26 Os representantes locais do Programa Institucional de Esporte e Lazer e os professores de Educação Física do IFMG participarão das comissões de organização, realização e avaliação do Encontro Esportivo.

Parágrafo Único: Cada campus deverá designar uma equipe de apoio para acompanhar os estudantes durante o Encontro Esportivo.

Art. 27 O Encontro Esportivo será aberto a participação da comunidade externa na condição de expectadores das competições e como público alvo de ações paralelas de lazer e cultura que ocorrerão durante o evento.

Art. 28 Deverá ser instituída Comissão de Avaliação do Encontro Esportivo, que estabelecerá metodologia e critérios de avaliação, dando publicidade aos resultados em até dois meses após a realização do Encontro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os recursos reservados ao Programa Institucional de Esportes não poderão ser destinados ao financiamento de diárias de servidores, salvo em casos excepcionais, autorizados pela PROEX.

Art. 30 O deslocamento de servidores e estudantes para o Encontro Esportivo do IFMG e para as Etapas Regional e Nacional dos Jogos dos Institutos Federais ocorrerá pelos veículos da frota do IFMG ou pelos contratos de transporte firmados no Campus.

Art. 31 É vedada a utilização dos recursos do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG para construção e manutenção da infraestrutura existente nos Campi.

Art. 32 Os casos omissos neste regulamento serão julgados pela Pró-reitora de Extensão. Os casos omissos relativos ao Encontro Esportivo serão julgados pela Comissão Organizadora.